



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 831/IFAL, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Visando atualizar a unificação de procedimentos estabelecidos na Portaria 3128/GR, de 04 de dezembro de 2018, assim como normatizar a tramitação e análise dos processos de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau, para os cursos de graduação e, emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação; e emissão de certificado em cursos de pós-graduação lato sensu., e o que consta no Processo nº **23041.006521/2021-22**,

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar a regulamentação dos critérios e dos procedimentos para tramitação e análise dos requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau, para os cursos de graduação e autorização de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação; e emissão de certificado em cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 1º - Entende-se por integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no seu Projeto/Plano Pedagógico de Curso - PPC, acrescentando-se o prazo máximo de até 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme as Normas de Organização Didática da Instituição.

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso em articulação com a Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, atendendo à legislação vigente, o exercício do controle acadêmico e da integralização curricular dos/as estudantes, visando à otimização do fluxo

(Assinado digitalmente em 11/03/2021 16:11), JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA, SECRETARIO, 984497

curricular com adequada orientação e acompanhamento do cumprimento do tempo concedido para integralizar o curso, a fim de evitar declínio dos indicadores de qualidade dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato sensu do Ifal.

Art. 2º - A prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação lato sensu poderá ser concedida nas seguintes situações:

- I - Para pessoas com necessidades específicas que impliquem no comprometimento da execução do curso, mediante avaliação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE;
 - II - Para pessoas com afecções congênicas ou adquiridas que impliquem comprovadamente na limitação de capacidade de aprendizagem;
 - III - Quando a Instituição, por qualquer motivo, deixou de oferecer as condições necessárias que impliquem comprovadamente no comprometimento da conclusão do curso no prazo previsto;
 - IV - Quando a/o estudante estiver com pendência somente na Prática Profissional, em se tratando dos cursos técnicos de nível médio;
 - V - Quando a/o estudante estiver com pendência, na graduação, em Estágio Curricular Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e/ou, no máximo, mais 03 (três) outros componentes curriculares;
 - VI - Quando o/a estudante estiver com pendência, em se tratando dos cursos de pós-graduação lato sensu apenas no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
- § 1º - Para os casos previstos nos incisos I e II, a prorrogação do prazo máximo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixada pelo Projeto/Plano Pedagógico de Curso.
- § 2º - Para os casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a prorrogação do prazo não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação e técnicos de nível médio subsequente, 01 (um) período letivo para os cursos técnicos de nível médio integrado e 01 (um) semestre para cursos de pós-graduação lato sensu, a partir da data emissão do Ato Administrativo.
- § 3º - Os casos previstos no inciso V se aplicam às pendências existentes até a conclusão do período letivo 2020.2 e a/o estudante terá até o final do período letivo de 2021.1 para abrir o processo solicitando a prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso.
- § 4º - Quando a Instituição, por qualquer motivo, deixou de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, no comprometimento da conclusão do curso durante o prazo previsto na primeira prorrogação do prazo máximo para

conclusão do curso, a/o estudante poderá solicitar uma nova prorrogação.

Art. 3º - O requerimento de que trata a presente Portaria deve ser individual e submetido à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Justificativa fundamentada pela/o estudante;
- II - Histórico Escolar atualizado;
- III - Documentos que comprovem a situação do interessado nos casos previstos no Art. 2º que são:
 - a) Para o inciso I: Parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE recomendando a prorrogação;
 - b) Para o inciso II: Laudo médico;
 - c) Para o inciso III: Atestado da comissão do curso prevista nessa portaria;
 - d) Para o inciso IV: Histórico Escolar atualizado;
 - e) Para o inciso V: Histórico Escolar atualizado;
 - f) Para o inciso VI: Declaração do/a coordenador/a.

Art. 4º - A análise do requerimento previsto no Art. 3º deve ser realizada por:

- I - Comissão composta por Coordenador/a do Curso e 02 (dois) membros do Colegiado do Curso, sendo 01(um) desses, representante da Equipe Pedagógica, em se tratando dos cursos de Educação Básica presenciais e a distância.
- II - Comissão composta por Coordenador/a do Curso e 02 (dois) membros do Núcleo Docente Estruturante -NDE, em se tratando de cursos de graduação presenciais e a distância.
- III - Comissão composta por Coordenador/a do Curso e 02 (dois) membros do Colegiado, em se tratando de cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 5º - A Coordenação do Curso encaminhará o processo à Comissão para:

- I - Analisar se a solicitação do/a estudante atende às situações previstas no art. 2º, quanto ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares que faltam para a integralização curricular;
- II - Elaborar Cronograma de Integralização de Curso, por período letivo, de componentes curriculares a serem cursados pelo/a estudante para concluir o curso;
- III - Fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do Cronograma de Integralização de Curso, desde que não exceda o tempo a que se referem o § 1º e § 2º do artigo 2º;
- IV - Dar ciência à/ao estudante sobre o resultado da análise da solicitação;
- V - Anexar termo de compromisso assinado pela/o estudante, concordando com as exigências para o cumprimento do Cronograma de Integralização de Curso, caso a solicitação seja deferida;

VI - Encaminhar o processo para emissão de Ato Administrativo correspondente.

Art. 6º - Caberá ao/à Reitor/a, ou a quem delegar, a emissão de Ato Administrativo, após tramitação e deferimento das seguintes instâncias: Coordenação do Curso, Direção de Ensino ou equivalente, Direção Geral do Campus, Pró-reitoria de Ensino - Proen ou Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI.

Parágrafo Único. A Coordenação do Curso, de posse do Ato Administrativo, de que trata o caput deste artigo, deverá encaminhar cópia para a CRA, ou setor equivalente, para procedimentos de matrícula e registro no Histórico Escolar do regime de prorrogação de prazo.

Art. 7º - Não será permitido ao/à estudante matriculado/a em regime de prorrogação de prazo, trancamento total ou parcial de componentes curriculares.

Art. 8º - O descumprimento do termo de compromisso validado pela Comissão e assinado pelo/a estudante, acarretará o seu desligamento do curso.

Art. 9º - Em caso de indeferimento pela Comissão, e havendo recurso, este será dirigido ao Colegiado do Curso.

Art. 10 - Fica revogada a Portaria 3128/GR, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE COMPROMISSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Declaro conhecer e concordar com o Cronograma de Integralização de Curso que deverei obedecer no(s) período(s): _____ e _____ conforme foi concedido por Comissão instituída para esse fim, em atendimento à minha solicitação de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular. Declaro conhecer que o descumprimento do cronograma a cumprir por período letivo, implicará no meu desligamento do curso.

Em: _____, ____ de _____ de 2021.

Requerente

(Assinado digitalmente em 11/03/2021 16:11), JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA, SECRETARIO, 984497

Matrícula: _____
Fone: _____
E-mail: _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Guedes de Lacerda, Reitor**, em 11 de março de 2021 as 09:02.
- Com fundamentação baseada no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 10 de março de 2021 as 23:47. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifal.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria
Código de Validação: 5D11FCB6C3DE2D884C9716160F479CC2
(Assinado digitalmente em 11/03/2021 16:11), JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA, SECRETARIO, 984497



Emitido em 11/03/2021

PORTARIA (PDF) Nº 1040/2021 - REIT-SEGAB (11.01.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/03/2021 16:11)

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA

SECRETARIO

984497

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **1040**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA (PDF)**, data de emissão: **11/03/2021** e o código de verificação: **8533060746**